



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	16853.000470/2014-86
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Não há restrição de acesso.
Ementa:	Cidadão solicita informações diversas sobre reuniões do Programa SPED – Interesse pessoal – Informação já entregue – Perda do objeto – Recomendações.
Órgão ou entidade recorrido (a):	Ministério da Fazenda.
Recorrente:	R.D.D.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	18/03/2014	“Solicito nome, cargo e função do servidor responsável pela convocação, convite ou agendamento da reunião técnica para testes do eSocial, realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, objeto do protocolo de pedido de informações no 16853000327201494. Solicito ainda documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião.”
Resposta Inicial	28/03/2014	“Em atenção ao requerimento formulado, cumpre-nos informar que a demanda foi encaminhada à Receita Federal do Brasil, que se pronunciou conforme abaixo: <i>"Informamos ao solicitante que as reuniões são normalmente marcadas pela Didig/COFIS com as empresas piloto e que os procedimentos para chamamento às reuniões técnicas, como todo o projeto SPED, estão em fase de constante melhoria e revisão. As inovações serão publicadas no portal tão logo ocorram."</i> Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão

		Ministério da Fazenda”
Recurso à Autoridade Superior	28/03/2014	“Solicitei documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião. A resposta informa apenas que "Informamos ao solicitante que as reuniões são normalmente marcadas pela Didig/COFIS com as empresas piloto e que os procedimentos para chamamento às reuniões técnicas, como todo o projeto SPED, estão em fase de constante melhoria e revisão. As inovações serão publicadas no portal tão logo ocorram." Sendo assim, reitero a solicitação.”
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	04/04/2014	“Encaminhamos em anexo resposta ao recurso interposto à Secretaria da Receita Federal. Considerando o disposto no art. 19, inc. II, c/c o art. 21, caput, do Decreto n.º 7.724, de 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão. Autoridade responsável pela apreciação do recurso: Secretário da Receita Federal do Brasil. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Ministério da Fazenda” <i>Resumo do anexo:</i> O Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil decidiu pelo não provimento do recurso e reiterou o esclarecimento prestado por ocasião da resposta inicial. Ademais, acrescentou que “as reuniões técnicas do projeto SPED são convocadas pela divisão de Escrituração digital – Digid, da Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) desta Secretaria. A Digic/Cofis informa ao representante eleito pelas empresas piloto a necessidade da reunião. O representante, por sua vez, é responsável de convidar as empresas piloto para as reuniões, e de repassar à RFB a lista dos indicados pelas empresas piloto para participarem da reunião”.
Recurso à Autoridade Máxima	04/04/2014	“Solicito ainda documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião. Não importa se os procedimentos estão em constante mudanças. A pergunta diz respeito ao procedimento já realizado. Como foi feita a convocação? Email? Telefonema? O fato já ocorreu, e o órgão público tem o dever de informar, de forma transparente, como foi executado.”
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima		Não respondido.
Recurso à CGU	15/04/2014	“A resposta não foi dada.”

2. Durante a instrução do recurso de 3ª instância, o recorrido encaminhou ao cidadão, por e-mail, em 26/06/2014, a Nota Cofis nº 2014/86, de 24/04/2014, aprovada por despacho decisório assinado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, com o seguinte conteúdo:

“Trata a presente Nota de complementar a informação prestada na Nota Cofis nº 80/2014 (fls. 29 e 30), no que diz respeito ao pedido de informação,

formulado com base na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, de que trata o processo eletrônico nº 13355.721049/2014-35 e SIC nº 16853000470201486.

2. Segue abaixo o complemento das informações solicitadas pelo interessado:

Do recurso:

“Prezados,

Solicito ainda documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião. Não importa se os procedimentos estão em constante mudanças. A pergunta diz respeito ao procedimento já realizado. Como foi feita a convocação? Email? Telefonema? O fato já ocorreu, e o órgão público tem o dever de informar, de forma transparente, como foi executado.

Cordialmente.”

Resposta:

Com o objetivo de complementar a nota Cofis nº 2014/80, informamos que a convocação foi realizada por meio do e-mail abaixo:

Assunto: Re: eSocial - convite para testes das empresas pilotos

Prezado Paulo,

Solicito programação das empresas piloto para enviar representantes na homologação do ambiente de testes para transmissão dos eventos de tabelas.

03 a 07/02 - No Serpro em Belo Horizonte. Participação de 5 pessoas técnicas das empresas piloto para acompanhar a homologação interna dos entes e supervisionar a homologação das empresas piloto.

17 a 21/02 - No Serpro em Belo Horizonte. Participação de 25 pessoas técnicas das empresas piloto para homologar o ambiente de testes dos eventos de tabelas.

Observação: Não será homologado o ambiente do evento de cadastramento inicial, apenas os eventos de tabelas.

Cordialmente,
Daniel Belmiro Fontes
Coordenador de Sistemas da Atividade Fiscal
Coordenação-Geral de Fiscalização

Ademais, reiteramos a Aesp/RFB que as informações que constam na nota Cofis nº 2014/65, e-processo n. 13355.721049/2014-35 (fl. 12 e 13), também devem embasar a resposta do recurso de 2ª instância interposto pelo solicitante, que diz:

“Informamos ao solicitante que as reuniões são normalmente marcadas pela Didig/COFIS com as empresas piloto e que os procedimentos para chamamento às reuniões técnicas, como todo o projeto SPED, estão em fase de constante melhoria e revisão. As inovações serão publicadas no portal tão logo ocorram.”

Para melhor esclarecimento, é prudente citar a nota Cofis nº 2013/11 do e-processo nº 13355.722877/2013-18 (fls. 63 a 64) que detalha como se procede as reuniões dos produtos Sped. As convocações das reuniões são definidas no âmbito de cada projeto do Sped, em procedimento de menor formalidade.”

3. São essas as informações complementares que devem ser prestadas ao interessado por intermédio da Aesp/RFB, em atendimento à Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012.

É o relatório.

Análise

3. No que se refere aos requisitos de admissibilidade, registre-se que o recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2011, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, nestes termos:

Lei nº 12.527/2011

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

(...)

§ 1o O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

4. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, observa-se que consta da resposta que a autoridade que proferiu a decisão, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão. Por outro lado, o recurso de segunda instância não foi respondido dentro do prazo previsto pelo parágrafo único do art. 21 do Dec. nº 7.724/2012.

5. De plano, haja vista a resposta elaborada pela RFB ao cidadão por meio da Nota Cofis nº 2014/86, verifica-se que seu pedido inicial foi satisfatoriamente respondido, na medida em que solicitou: “*nome, cargo e função do servidor responsável pela convocação, convite ou agendamento da reunião técnica para testes do eSocial, realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, objeto do protocolo de pedido de informações no 16853000327201494*”, e, ainda “*documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião.*”

6. Na referida Nota consta o conteúdo do e-mail que formalizou a convocação para a reunião do dia 17/02/2014, com a indicação do servidor responsável pelo convite.

7. Tendo em vista que o recorrido forneceu as informações durante a análise recursal por parte da CGU, a partir da interlocução com esta Controladoria, verifica-se que o recurso do cidadão resta prejudicado. Nessa situação, há que se aplicar o art. 52 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo

administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e faculta ao órgão competente declarar extinto o processo em razão do exaurimento da sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Conclusão

8. Diante do exposto, considero que os pedidos iniciais foram respondidos, pois a Secretaria da Receita Federal atendeu a demanda do cidadão durante a instrução do recurso, de modo que opino pela perda do objeto do pedido registrado sob o NUP 16853.000470/2014-86, e pela extinção do feito, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

9. Por fim, observa-se que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

- a) Informar desde a resposta inicial ao cidadão a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para sua apreciação;
- b) Registrar no e-Sic o teor dos e-mails enviados diretamente ao cidadão;
- c) Não se omitir nas respostas aos recursos apresentados adequadamente.

MAÍRA LUÍSA MILANI DE LIMA

Analista de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela perda do objeto do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação 16853.000470/2014-86, direcionado à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ouvidor-Geral da União - Substituto



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 2598 de 27/06/2014

Referência: PROCESSO nº 16853.000470/2014-86

Assunto: Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.

Signatário(s):

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 27/06/2014

Relação de Despachos:

aprovo.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 27/06/2014
